



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

**1. PROCESSO Nº 019/2019** - Jogo: AA Aparecidense (GO) X AA Ponte Preta (SP) - categoria profissional, realizado em 03 de abril de 2019 - Copa do Brasil - Denunciada: Associação Atlética Aparecidense, incurso no art. 213 inciso III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: "Por maioria de votos, absolver a Associação Atlética Aparecidense quanto à imputação ao art. 213 inciso III do CBJD, contra o voto do Auditor presidente que a multava em R\$ 1.000,00 (mil reais)." Não foi encaminhada defesa.

A procuradoria requereu a lavratura de acordo

### Relatório e Voto:

A análise da sumula on-line relatada pelo arbitro, constatou as infrações disciplinares da equipe Associação Atlética Aparecidense, constando nas informações sumulares:

**Ocorrências / Observações**

Informo que aos 10 e aos 28 minutos do segundo tempo de jogo, quando a partida encontrava-se paralisada, foi entregue à equipe de arbitragem pelo sr. Ivan Quaresma da Silva, nº 1, goleiro da equipe da Ponte Preta respectivamente um artefato de fogos de artifícios já apagado e uma lata de cerveja vazia e amassada, alegando o atleta que tais objetos teriam sido arremessados em sua direção pela torcida da Aparecidense que encontrava-se atrás da meta por ele defendida. Tais fatos não puderam ser observados pela equipe de arbitragem, que solicitou a presença do policiamento no local e anúncio no sistema de som para que não fossem arremessados objetos no campo de jogo. Informo que até o término da confecção desta sumula nenhum boletim de ocorrência foi apresentado à equipe de arbitragem identificando os possíveis infratores dos fatos relatados.

Informo ainda que ao término da partida no vestiário da equipe de arbitragem, fomos informados pelo delegado do jogo sr. Renato de Freitas Machado que integrantes da A. A. Ponte Preta chamaram um chaveiro para abrir o cadeado do anexo 2 do vestiário destinado à equipe visitante, sem autorização da administração do estádio, sendo providenciado outro cadeado pela referida equipe.

A conduta perpetrada pela agremiação denunciada, foi tipificada, nas penas previstas, no Art. 213 Inciso III do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

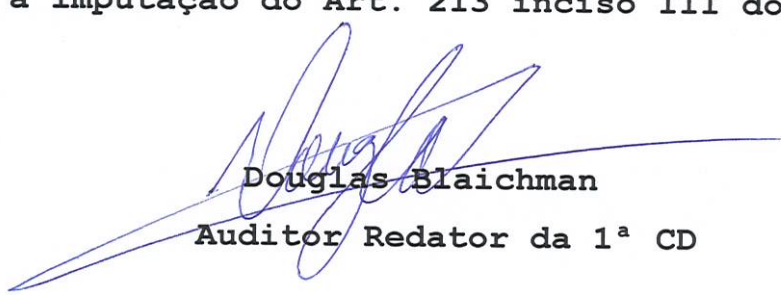
Devidamente intimada, as partes compareceram à sessão de julgamento, houve manifestação da d. Procuradoria desportiva reiterando os elementos da denúncia, e sustentação oral em defesa da equipe denunciada, onde o patrono juntou prova documental.

**É o breve relatório**

**VOTO RELATOR:**

A equipe denunciada é reincidente nesta especializada, conforme ficha disciplinar de fls.06, e como se verifica do relatório disciplinar da partida, aos 10 e 28 minutos da segunda etapa, com jogo paralisado, foi entregue a equipe de arbitragem, através do goleiro da equipe da ponte petra, artefatos de fogos de artifícios apagados e uma lata de cerveja vazia e amassada, que teria vindo da torcida do AA Aparecidense (GO), em direção de onde encontrava-se o goleiro da equipe adversária, porém foram identificados os infratores que lançaram o objeto no campo, conforme documentação acostada pela defesa da agremiação.

**Por tais razões, estou absolvendo a agremiação denunciada, quanto à imputação do Art. 213 inciso III do CBJD.**

  
**Douglas Blaichman**  
**Auditor Redator da 1ª CD**